

LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117 /2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Itabaiana, conforme estabelecido na tabela em anexo a esta Lei.

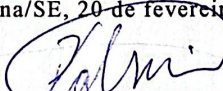
Parágrafo único. A diferença entre os valores devidos e pagos aos servidores públicos do Magistério deste Município, referente ao mês de janeiro de 2025, será adimplida nos moldes a serem estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABAIANA - SE
PISO DEFINIDO PELO NÍVEL PARA O EXERCÍCIO 2025**

Escalones: 1015

Escalonamento Horizontal:

$$-1.0 \quad 0 = 1.1 \quad 0.1 = 1.2 \quad 0.1 = 1.4 \quad 0.1 = 1.6$$

	125 horns	160 horns	200 horns
R\$	3.042,36	R\$ 3.894,22	R\$ 4.867,77

BASE ANTERIOR	R5	4.500.57
REFALISTE	6.27%	R5 4.067.77

5 (0.1 : 0.9) Vertical: 1.01

Escalonamento Horizontal:

$$S = 1.0 \quad 2S = 1.1 \quad 3S = 1.15$$